

TC: 014.118/2015-7

Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2929/2017 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 2929/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro André Luis de Carvalho, Sessão de 28/3/2017, Ata 9/2017 – 2ª Câmara (peça 32), foi notificado o Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, por meio do Ofício 493/2017, datado de 11/4/2017 (peça 35).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 6/6/2017, conforme documento de peça 39.

O Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior interpôs Recurso de Reconsideração, apreciado por meio do Acórdão 2852/2018 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, Sessão 24/4/2018, Ata 13/2018 – 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento. O responsável foi comunicado dessa decisão através do Ofício 859/2018 (peça 61), entregue em 11/5/2018 (peça 66).

Posteriormente o responsável interpôs Embargos de Declaração, apreciados por meio do Acórdão 4325/2018 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, Sessão 29/5/2018, Ata 18/2018 – 2ª Câmara (peça 67), que conheceu e acolheu parcialmente o recurso. O teor da deliberação foi comunicado através dos expedientes de peças 74 e 76.

Transcorridos os prazos recursais em 11/7/2018, o Acórdão 2929/2017 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 12/7/2018.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 77, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Sebex.

SECEX/PE, em 13 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
TEFC Mat. 10592-9